



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N.º 12/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 234/2015
PROCESSO N.º 367/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, casado, funcionário Público, portador do RG n.º 20.581.775 SSP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, endereço Av. Rúbens Brasi, n.º 700, Vila Natri II, Itapetininga/SP, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 234/2015, Processo n.º 367/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa **FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida à Av. Fulvio Claudio Biazzi, n.º 199, Jardim Santa Rosa em Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.071-440 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.329.504/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 669.802.680.111, Telefone: (15) 3033-8668, e-mail institucional: frutylac@hotmail.com e-mail pessoal: muriloaltrao@hotmail.com, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Murilo Altrão Arribamar, portador do RG n.º 4.333.825 e CPF/MF n.º 782.859.842-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	2.000	UNI.	CESTA DE ALIMENTOS - Descrição Técnica: DESCRITOS ABAIXO, CONSTITUEM UM "LOTE" E CADA "LOTE" DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA FECHADA, NÃO SE ADMITINDO QUE SEJA SUBDIVIDIDO OU ENTREGUE DE MANEIRA UNITÁRIA; DE MODO A NÃO COMPROMETER A QUALIDADE E DURABILIDADE DO PRODUTO.- A ENTREGA DOS ALIMENTOS SERÁ FEITA DIRETAMENTE PELO FORNECEDOR NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA ÀS PESSOAS QUE ESTIVEREM AUTORIZADAS, POR ESCRITO E COM O AUTORIZO DO RESPONSÁVEL DA		R\$114,50	R\$229.000,00

ht

al.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.- A ENTREGA DOS ALIMENTOS DEVERÁ SER FEITA POR FUNCIONÁRIO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, COM ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA, EM HORARIO COMERCIAL. CADA "LOTE" DE ALIMENTOS DEVERÁ TER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:			
			02 (DOIS) PACOTES DE ARROZ TIPO 01, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM DE 05 (CINCO) KG	DONA IZA		
			02 (DOIS) PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 01, GRUPO 01 ANÃO, EMBALAGEM DE 1(UM) KG	REAL		
			01 (UM) FRASCO DE OLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM DE 900 (NOVECENTOS) ML;	COAMO		
			01 (UM) KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	NONITA		
			01 (UM) KG DE SAL REFINADO IODADO	NOBRE		
			02 (DOIS) LATA DE EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 140 (CENTO E QUARENTA) GR;	BONARE		
			02 (DOIS) PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS, COMPRIDO TIPO SPAGUETTI, EMBALAGEM DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS;	DONA BENTA		
			01 (UM) PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 (CINCO) KG	GUARANI		
			02 (DOIS) PACOTES DE FARINHA DE MILHO AMARELA, EMBALAGEM DE 500 (QUINHENTOS) GR;	ARM. FAR.		
			01 (UM) PACOTE DE PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO DE	PELÉ		

h

at.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		500 (QUINHENTOS) GR; 02 (DOIS) PACOTES DE BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, EMBALAGEM DE 400 (QUATROCENTOS) GR;	JUVIS	
		01 (UM) PACOTE COM 04 (QUATRO) ROLOS DE PAPEL HIGIENICO COM 30 (TRINTA) MTS, FOLHA SIMPLES;	DAMA	
		02 (DOIS) UNIDADES DE SABONETE PERFUMADO, EMBALAGEM DE 90 (NOVENTA) GR CADA	ALBANY	
		01 (UMA) UNIDADE DE CREME DENTAL, SABOR MENTA, EMBALAGEM DE 90 (NOVENTA) GR	ICE FRESH	
		01 (UM) PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO, EMBALAGEM DE 400 (QUATROCENTOS) GR	MILKLY	
		01 (UM) PACOTE DE FUBÁ, EMBALAGEM DE 500 (QUINHENTOS) GR;	DACOLI	
		02 (DOIS) PACOTES DE CHÁ MATE, EMBALAGEM DE 200 OU 250 GR;	UNIÃO	
		02 (DUAS) LATAS DE SARDINHA, EMBALAGEM DE 83 (OITENTA E TRES) GR. SENDO NECESSÁRIO O ARMAZENAMENTO EM EMBALAGEM RESISTENTE E QUE FACILITE O TRANSPORTE. NO ATO DA ENTREGA A CESTA DE ALIMENTOS NÃO PODERÁ ESTAR VIOLADA.	RUBI	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1- Edital de Pregão Presencial N° 234/2015
- 2.1.2- Termo de Referência.
- 2.1.3- Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- A entrega dos produtos objeto do ANEXO I deste Edital, deverão ser efetuadas no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento do empenho ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - A entrega das cestas de alimentos será feita diretamente pelo fornecedor no estabelecimento da contratada, as pessoas que estiverem autorizadas por escrito e com o autorizo da Secretária de Promoção Social ou pelo responsável indicado para este fim.

5.1.2 - A entrega das cestas deverá ser feita por funcionário devidamente identificado, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local disponibilizado pela DETENTORA.

5.1.3 - Os produtos deverão ser NOVOS e estar dentro do prazo de validade de até 06(seis) meses a partir da data de entrega da cesta, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da contratada a adoção de condições adequadas de transporte.

5.1.4- Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.1.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os produtos serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria de Promoção Social, conforme o recebimento da Nota de Empenho respectiva.

6.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a entregar o produto ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I e Anexo II (cota reservada, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14) – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.7 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.8 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em até 03 (três) dias contados da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 6.11 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto da presente licitação será recebido:

7.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.8.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Promoção Social, em até 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, em até 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1-São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

mf

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.3 – Manter as condições de habilitação.

8.1.4 – Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.8 deste Termo;

9.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.6 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". 9.6.1 Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio na entrega dos produtos, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - O produto deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

10.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1-O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 234/2015 – Processo nº 0367/2015, no corpo da nota fiscal. (vide item 11.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1-A nota fiscal eletrônica, na entrega do produto, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 – O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 09.1, 09.3 e 09.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social, através da servidora ANDRÉIA MARLI DA SILVA, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 17 de fevereiro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

IVAN VIEIRA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Representante Legal: Murilo Altrão Arribamar

RG n.º 4.333.825

CPF/MF n.º 782.859.842-49

Testemunhas:

1.

Nome: **Andréia Marli da Silva**
RG: **20.328.527-X**
Secretaria Municipal de Promoção Social

2.

Nome: **Lia Fernanda Silva Iscuissati**
RG: **47.890.865-9**
Deptº Administrativo - Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
EMPRESA: FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ATA N.º 12/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 234/2015
PROCESSO N.º 367/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 17 de fevereiro de 2016.

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail Institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail Pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: _____

DETENTORA: FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
NOME E CARGO: MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR - SÓCIO
E - mail institucional: frutylac@hotmail.com
E-mail pessoal: muriloaltrao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ATA N.º 12/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 234/2015

PROCESSO N.º 367/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775-0
Endereço: Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: IVAN VIEIRA DE PAULA
Cargo: Secretário Municipal de Promoção Social
Endereço Comercial do Órgão/Setor: João Evangelista nº 416– Centro - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3271-0595
E-mail: promocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 17 de fevereiro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


IVAN VIEIRA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CNPJ N°: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ N°: 19.329.504/0001-88

ATA N.º 12/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 234/2015
PROCESSO N.º 367/2015


DATA DA ASSINATURA: 17/02/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA DE ALIMENTOS - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 17 de fevereiro de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA